



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **JUSTIFICATIVA - PR 0030/2017**

O parágrafo primeiro do Art. 91 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo estabelece que, em caso de requerimento de CPI, admite-se pedido de preferência na alteração da ordem de apresentação, devendo o mesmo ser votado no Prolongamento do Expediente.

Registros de debates ocorridos em plenário, por meio de notas taquigráficas, demonstram que em algumas ocasiões a presidência incluiu em pauta requerimentos de votação de Comissões Parlamentares de Inquérito e procedeu com a sua votação sem que todos os parlamentares tivessem clareza sobre o objeto em pauta.

É um direito de todos os parlamentares ter o máximo de informação a respeito das matérias em pauta, para que possam posicionar-se. Somente após o esclarecimento é que o voto poderá ser declarado, conforme assinalado na Seção V deste mesmo Regimento, "Da Declaração de Voto", em seu Art. 302:

"Declaração de voto é o pronunciamento do Vereador sobre os motivos que o levaram a se manifestar contrária ou favoravelmente à matéria votada."

A alteração que ora propomos visa garantir a transparência nos processos de votação, dever dos parlamentares em relação aos munícipes.

Publicado no Diário Oficial da Cidade em 31/05/2017, p. 68

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br).